

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE



Ref.: PE nº 2022.03.04.01-S

Recorrente: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.973.526/0001-01, com sede na Avenida Ministro José Américo, nº 2223, loja 06, Cambéba, CEP: 60.822-315, Fortaleza/CE, contato: (85) 3094-5247, neste ato representada por seu sócio proprietário, **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2002009042854-SSP/CE, CPF: 006.106.133-67, residente e domiciliado à Rua do Anjo Branco, nº 1131, Apto. 1004, Torre 2 – Bairro: Cambéba, CEP: 60.822-165, Fortaleza/CE, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do certame em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza/CE, 11 de abril de 2022.

ADAMO
VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:006106133
67

Assinado de forma digital
por ADAMO VASCONCELOS
DE OLIVEIRA:00610613367
Dados: 2022.04.11 16:28:33
-03'00'

RECORRENTE
ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
CPF: 006.106.133-67

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI
Av. Ministro José Américo, 2223 Loja 06 – Cambéba - Fortaleza – CE - CEP: 60.822-315
CNPJ: 10.973.526/0001-01 – CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE



Ref.: PE nº 2022.03.04.01-S

Recorrente: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – PREMILIMINARMENTE

A) DA INTENÇÃO DE RECORRER

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o Recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação e, portanto, cumpriu a determinação contida no Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se, desde já, a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que se trata de pregão, aplica-se as disposições da legislação específica, qual seja, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação pregão.

O Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, aduz que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (grifo nosso).

Considerando que o Recorrente manifestou a intenção de recorrer e tendo o prazo iniciado em 08/09/2022 (sexta-feira), cujo término estava previsto para ocorrer no dia 10/04/2022 (domingo), no entanto, a cláusula 14.6 do certame assim dispõe:

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI
Av. Ministro José Américo, 2223 Loja 06 – Cambéba - Fortaleza – CE - CEP: 60.822-315
CNPJ: 10.973.526/0001-01 – CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



14.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

Assim considerando o disposto na cláusula supra, o prazo recursal termina em 11/04/2022 (segunda-feira).

Desta forma, é cabível e tempestiva as presentes razões, devendo ser conhecida por essa Pregoeira.

II - DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão, instituído pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regido pelo Edital nº 2022.03.04.01-S, promovido pela Prefeitura Municipal de Solonópole/CE, cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

Aberta a Sessão Pública via Portal Licitações-E (<http://www.licitacoes-e.com.br>) em 21.03.2022, as 9h, em atendimento às disposições contidas no edital, registrou as propostas recebidas e, em seguida, abriu a fase de lances para classificação dos licitantes.

Ocorre que o Recorrente não se conforma com habilitação dos demais licitantes, especialmente, da Empresa J E DA SILVA JUNIOR AUTOPECA (2º colocada), conforme será amplamente demonstrado.

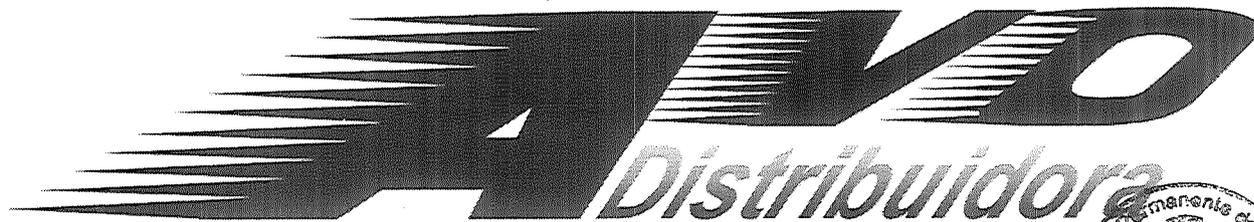
III - DAS RAZÕES DA REFORMA

1) PROPOSTA IDENTIFICADA

O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame.

Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI
Av. Ministro José Américo, 2223 Loja 06 – Cambéba - Fortaleza - CE - CEP: 60.822-315
CNPJ: 10.973.526/0001-01 – CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26¹.

Nesta esteira, consta na cláusula 4.3, do certame o seguinte:

4.3 -A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, a qual conterà: (destaque nosso).

Ocorre que no caso em apreço, a Recorrida apresentou proposta descumprindo a cláusula supracitada, o que acarreta de imediato a sua desclassificação, o que desde já fica solicitado.

2) DOS PRODUTOS INDICADOS NA PROPOSTA

O presente certame tem como objeto:

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

O objeto foi dividido em três lotes, (a) LOTE 01 – PNEUS; (b) LOTE 02 – CÂMARAS DE AR; e (c) LOTE 03 – PROTETORES.

Ocorre que a Licitante/Recorrida apresentou proposta contendo itens que não consta no catálogo da marca Anteo, sendo apenas os itens 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 14 (LOTE 01 – PNEUS) pertencentes a essa marca, o restante dos itens não são de fabricação da Prometeon Tyre Group.

¹ Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

(...)

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

(...)

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI

Av. Ministro José Américo, 2223 Loja 06 – Cambéba - Fortaleza - CE - CEP: 60.822-315

CNPJ: 10.973.526/0001-01 – CGF: 06.381.398-0

Telefones: (85) 3094-5247 / 99948-0006

www.avodistribuidora.com.br

E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



Inicialmente, informa-se que marca Anteo é a nova marca de pneus da Prometeon Tyres Group, único fabricante de pneus com foco exclusivo no mercado dos pneus premium industriais e comerciais.

A nova gama de produtos, incluindo os modelos Pro-S e Pro-D, feitos especialmente para uso rodoviário, foi desenvolvida desde o início pensando em necessidades específicas ao mercado brasileiro e se beneficia das últimas inovações tecnológicas dos engenheiros da equipe de Pesquisa e Desenvolvimento da Prometeon, como a tecnologia DLTC (Dual Layer Tread Compound), um composto duplo de borracha que reduz a temperatura interna na região das cinturas, aumentando a durabilidade da carcaça e diminuindo a resistência ao rolamento e o consumo de combustível.

Antes de interpor o presente recurso, a Licitante/Recorrente diligenciou, identificando o seguinte:

a) Pneus fabricados com a marca Anteo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	PNEU 1.000/20 DIRECIONAL	5	PNEU 750/16 BARRACHUDO
2	PNEU 1.000/20 BARRACHUDO	6	PNEU 235/75 R17.5
4	PNEU 750/16 DIRECIONAL	8	PNEU 215/75 R17.5
		14	PNEU 19.5L - 24

b) Pneus não fabricados com a marca Anteo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
7	PNEU 235/75 R15	20	PNEU 205/60 R15
9	PNEU 205/75 R16	21	PNEU 185/65 R15
10	PNEU 195/70 R15	22	PNEU 175/65 R14
11	PNEU 14.00 - 24	23	PNEU 165/70 R14
12	PNEU 17.5-25	24	PNEU 175/70 R14
13	PNEU 12.5/80-18	25	PNEU 90/90/18
15	PNEU 175/70 R13	26	PNEU 2.75/18
16	PNEU 265/65 R17	27	PNEU 90/90/19
17	PNEU 265/60 R18	28	PNEU 110/90/17
18	PNEU 265/70 R16	29	PNEU 100/90/18
19	PNEU 215/65 R16	30	PNEU 160/60 ZR 17
		31	PNEU 120/70 ZR 17

Os fatos elencados podem ser provados diante da simples análise do catálogo da fabricante (em anexo), cujo documento não consta os itens acima, veja-se:

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI
Av. Ministro José Américo, 2223 Loja 06 - Cambéba - Fortaleza - CE - CEP: 60.822-315
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br

AVO Distribuidora



TREAD PATTERN	SIZE	LOAD INDEX / SPEED CLASS	SECTION WIDTH (mm)	DIAMETER (mm)	STATICAL RADIUS (mm)	ROLLING RADIUS (mm)	MMs	MARKING	REGULATION EU 2016/750 - Label parameters					
									0	1	2	3	4	5
PRO-S	310/70 R 17 B	124/124 M	216	768	340	2342	6,00-4,70	M+S	D	A	A	A	69 dB	✓
PRO-D	310/70 R 17 B	124/124 M	216	775	349	2346	6,00-4,75	M+S	D	B	A	A	69 dB	✓
PRO-T	310/70 R 17 B	135/131 J	216	775	354	2358	6,02-4,75	M+S-FRT	C	B	B	B	69 dB	✓
PRO-S	225/75 R 17 S	132/132 M	224	802	374	2346	6,25-7,50	M+S	D	A	A	A	69 dB	✓
PRO-D	225/75 R 17 S	132/132 M	224	806	375	2452	6,25-7,50	M+S	E	A	A	A	70 dB	✓
PRO-T	225/75 R 17 B	143/143 J (154/144 F)	240	795	342	2428	6,25-7,50	M+S-FRT	D	A	A	A	70 dB	✓
PRO-S	240/70 R 17 B	134/134 M	244	804	371	2452	6,25-7,50	M+S	D	A	A	A	69 dB	✓
PRO-D	240/70 R 17 B	134/134 M	244	806	372	2464	6,25-7,50	M+S	E	B	A	A	70 dB	✓
PRO-T	240/70 R 17 B	143/143 J (154/144 F)	252	794	342	2428	6,25-7,50	M+S-FRT	D	A	A	A	69 dB	✓
PRO-S	245/70 R 17 B	120/120 M	247	841	396	2405	6,25-7,50	M+S	C	D	A	A	69 dB	✓
PRO-D	245/70 R 17 B	120/120 M	247	845	408	2537	6,25-7,50	M+S	D	B	B	B	74 dB	✓
PRO-T	245/70 R 17 B	143/143 J	247	841	396	2428	6,25-7,50	M+S-FRT	D	A	A	A	69 dB	✓
PRO-S	230/70 R 17 B	124/124 L	290	887	409	2707	7,00-12,50	M+S	C	B	A	A	70 dB	✓
PRO-D	230/70 R 17 B	148/144 L	290	892	411	2721	7,00-12,50	M+S	D	B	B	B	74 dB	✓
PRO-S	215/70 R 22.5	154/148 M	304	1050	489	2703	8,25-9,00	M+S	C	B	A	A	71 dB	✓
PRO-D	215/70 R 22.5	152/148 M	304	1054	491	2717	8,25-9,00	M+S	D	B	B	B	74 dB	✓
PRO-S	310/60 R 22.5	154/150 L (154/150 M)	315	1093	464	3059	9,00-9,75	M+S	C	A	A	A	68 dB	✓
PRO-D	310/60 R 22.5	154/150 L (154/150 M)	315	1012	468	3087	9,00-9,75	M+S	D	A	A	B	74 dB	✓
PRO-S	310/60 R 22.5	154/150 L (154/150 M)	316	1070	478	3264	9,00-9,75	M+S	C	B	A	A	71 dB	✓
PRO-D	310/60 R 22.5	154/150 L (154/150 M)	316	1076	501	3280	9,00-9,75	M+S	D	B	B	B	72 dB	✓
PRO-T II	381/60 R 22.5	148 K	329	995	430	3000	11,25-14,25	M+S-FRT	C	A	A	A	69 dB	✓
PRO-T II	381/60 R 22.5	140 K (150 L)	381	1048	485	3237	11,25-12,25	M+S-FRT	C	A	A	A	71 dB	✓
PRO-G Cambr	245/60 R 22.5	154/149 M	306	1050	489	3050	8,25-9,00	M+S	C	B	A	A	71 dB	✓
PRO-D Cambr	310/60 R 22.5	152/148 M	306	1054	491	3219	8,25-9,00	M+S	D	B	B	B	74 dB	✓
PRO-G Cambr	310/60 R 22.5	154/150 L (154/150 M)	316	1070	478	3264	9,00-9,75	M+S	C	B	A	A	71 dB	✓

ON ROAD

ON-OFF ROAD

TREAD PATTERN	SIZE	LOAD INDEX / SPEED CLASS	SECTION WIDTH (mm)	DIAMETER (mm)	STATICAL RADIUS (mm)	ROLLING RADIUS (mm)	MMs	MARKING	0	1	2	3	4	5
PRO-M	225/70 R 24 B	150/140 J (152/143 E)	245	905	410	2942	8,50-9,25	M+S	C	B	A	A	71 dB	✓

TREAD PATTERN	SIZE	LOAD INDEX / SPEED CLASS	SECTION WIDTH (mm)	DIAMETER (mm)	STATICAL RADIUS (mm)	ROLLING RADIUS (mm)	MMs	MARKING	0	1	2	3	4	5
MOVER-S	13 R 22.5	104/110 K (154/150 L)	316	1117	516	3467	9,00-9,75	M+S	D	A	A	A	71 dB	✓
MOVER-D	13 R 22.5	154/150 K (154/150 L)	316	1121	519	3419	9,00-9,75	M+S	D	A	A	B	74 dB	✓
MOVER-S	310/60 R 22.5	154/150 K	316	1076	500	3282	9,00-9,75	M+S	C	A	A	B	72 dB	✓
MOVER-C	310/60 R 22.5	154/150 K	316	1040	502	3294	9,00-9,75	M+S	D	A	A	B	74 dB	✓
MOVER-H	310/60 R 22.5	140 K (150 L)	381	1018	485	3257	11,25-12,25	M+S	C	A	A	A	71 dB	✓

[1] Fuel efficiency class [2] Wet grip class [3] External rolling noise class [4] Snow grip / DPMSF marking [5] Rm underlined is measuring rim

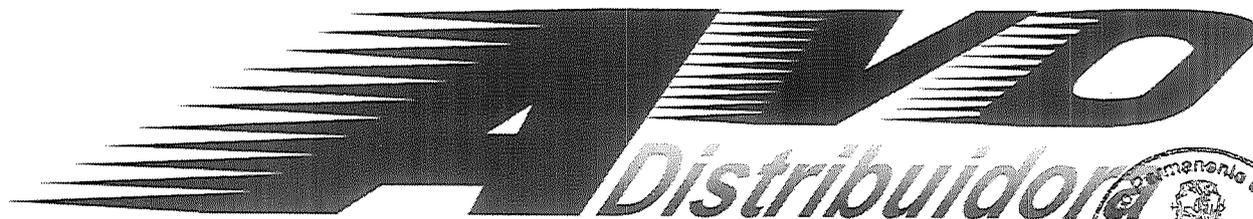


Em razão dessas incongruências, a Recorrida violou o disposto cláusula 4.8.5, do certame, cuja redação abaixo transcreve-se:

4.8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXADA AO SISTEMA JUNTO A HABILITAÇÃO. (MODELO ANEXO II) A Proposta de Preços, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens do LOTE, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, a qual conterà:

(...)

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI
 Av. Ministro José Américo, 2223 Loja 06 – Cambéba - Fortaleza – CE - CEP: 60.822-315
 CNPJ: 10.973.526/0001-01 – CGF: 06.381.398-0
 Telefones: (85) 3094-5247 / 99948-0006
 www.avodistribuidora.com.br
 E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



4.8.5. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital e marca; (destaque nosso).

Mais adiante o TR (Termo de Referência) menciona que a proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, marca, tipo e quantidade solicitada, os valores unitários e totais, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

Todavia, não é o que se observa no caso em testilha, tendo em vista que a proposta apresentada pela Recorrida não contempla os requisitos indicados nas cláusulas supracitadas, isto é, não fidedigna, pois é cristalino que os itens 7 a 31 (Lote 01) inexistem no catálogo da fabricante como sendo da marca Anteo.

Ademais, considerando que a proposta não é fidedigna, isto é, acrescenta ao rol da fabricante Prometeon Tyre Group produtos que não consta no seu catálogo com objetivo de vencer certame público, há indícios de crimes previstos nos artigos 297 e 298, ambos do Código Penal, *in verbis*:

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

(...)

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Ambos os dispositivos tipificam a conduta de falsificar, que significa imitar ou alterar com fraude, reproduzir, dar aparência enganosa. A conduta típica também se expressa pelo verbo alterar, onde o agente modifica o conteúdo do documento, suprimento termos, acrescentando dados, substituindo palavras ou informações.

Diante do exposto, observa-se a falta de probidade, integridade, honestidade, retidão da Licitante que se apresenta perante a Administração Pública, conseqüentemente, demanda a desclassificação da proposta apresentada pela Licitante/Recorrida diante da inexistência de itens, conforme acima comprovado.

3) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

É consabido que todo e qualquer processo licitatório deve ser norteado pelos Princípios básicos estampados no Art. 37, caput, CF/1988, bem como Art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Senão vejamos:

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI
Av. Ministro José Américo, 2223 Loja 06 - Cambéa - Fortaleza - CE - CEP: 60.822-315
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br

AVO Distribuidora



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nas palavras do célebre doutrinador Hely Lopes Meirelles, “a legalidade, como princípio da Administração (Art. 37, caput, CF/1988), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso.”

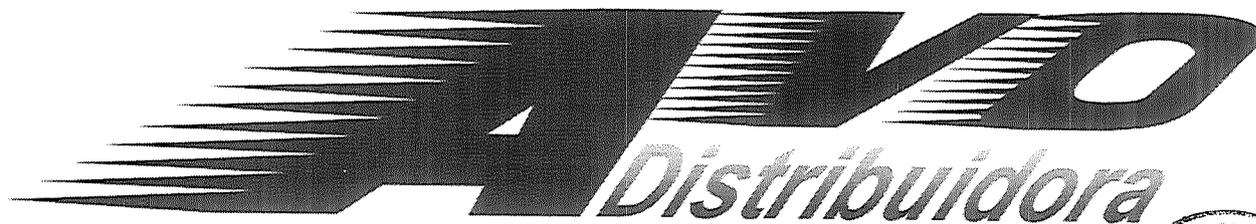
Significa dizer que a Administração Pública só pode fazer o que a Lei permite. Logo, se a Lei permite que a Administração Pública contrate com o ente privado e estabelece um meio formal para isso (que é a Licitação), as Partes envolvidas (licitantes e Administração Pública) devem se pautar pelas diretrizes e regramentos do edital aprovado para a finalidade específica, eis que se submetem de forma adstrita ao certame.

Na fase de habilitação, os documentos exigíveis são aqueles indicados no Art. 27, da Lei nº 8.666/1993. A documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do que prevê o Art. 30, da Lei nº 8.666/1993, compreende a demonstração de requisitos de ordem operacional, sendo os seguintes:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifo nosso).

Extrai-se do Art. 30, II, Lei das Licitações, que o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI
Av. Ministro José Américo, 2223 Loja 06 – Cambéba - Fortaleza – CE - CEP: 60.822-315
CNPJ: 10.973.526/0001-01 – CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



comprovar que o Licitante, pessoa física e jurídica, possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico.



Cabe ao licitante preencher os requisitos de habilitação previstos no Edital, cujo objetivo é reunir elementos para aferir a idoneidade do licitante e a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações a serem pactuadas com a Administração.

Dispõe Jessé Torres Pereira Júnior² que "A Administração deverá formular exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado".

No que tange especificamente ao atestado de capacidade técnica, visa demonstrar que a empresa licitante já executou, previamente, objeto compatível em características e quantidades com àquele definido a ser contratado através da licitação. A finalidade é clara: resguardar o interesse da Administração Pública buscando a perfeita execução do objeto da licitação, preservando a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Certifica-se, pela via documental, a competência e a habilidade profissional, mediante a apresentação de documentos comprobatórios de inscrição em órgão de classe competente; a aptidão para execução de atividade de vulto e características semelhantes à do objeto da licitação, mediante atestados de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, e a detenção de instalações, maquinário e pessoal qualificado para o cumprimento do objeto do futuro contrato administrativo.

Cumprido salientar que o estabelecimento desta regra é extremamente necessária para garantir que a empresa que se tornar vencedora do certame possua aptidão e experiência suficiente para executar de forma correta o fornecimento contratado.

Assim, certifica-se, pela via documental, a competência e a habilidade profissional, mediante a apresentação de documentos comprobatórios de inscrição em órgão de classe competente; a aptidão para execução de atividade de vulto e características semelhantes à do objeto da licitação, mediante atestados de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, e a detenção de instalações, maquinário e pessoal qualificado para o cumprimento do objeto do futuro contrato administrativo.

No caso em testilha, a Licitante/Recorrida J E DA SILVA JUNIOR AUTOPECA (CNPL 18.765.675/0001-97) apresenta ACT emitido pela pessoa jurídica ALFREDO MARQUES HERCULINO PINHEIRO (CNPJ 12.708.414/0001-59) atestando que a primeira forneceu pneus, câmaras de ar e protetores diversos para a segunda.

² Comentários à lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, Ed. Renovar.

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI

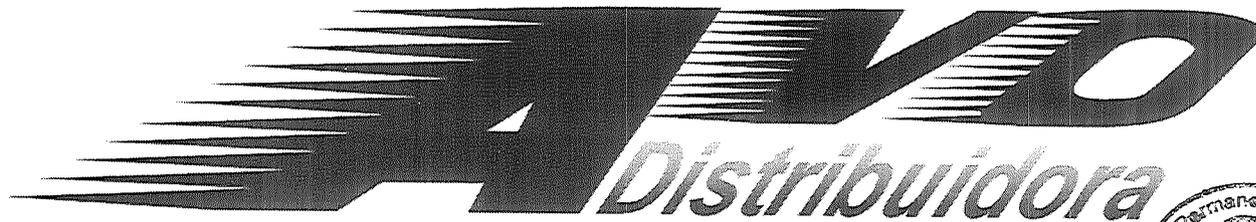
Av. Ministro José Américo, 2223 Loja 06 - Cambéa - Fortaleza - CE - CEP: 60.822-315

CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0

Telefones: (85) 3094-5247 / 99948-0006

www.avodistribuidora.com.br

E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



Ocorre que o ACT é genérico, não deixa claro quais produtos de fato a Recorrida forneceu, não podendo ter certeza de que são similares aqueles objeto do presente certame.

Urge destacar que “Caracteriza fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade da empresa responsável, a apresentação de atestado de capacidade técnica que não corresponde à realidade dos fatos” (TCU - Acórdão 2859/2008-Plenário I Relator: RAIMUNDO CARREIRO).

Havendo a incompatibilidade do ACT, não resta alternativa senão a inabilitação da Empresa J E DA SILVA JUNIOR AUTOPECA (CNPL 18.765.675/0001-97), nos termos da Cláusula 5.7, “Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma”.

Subsidiariamente, diante das dúvidas que permeiam o referido ACT, requer a adoção de diligências no sentido de esclarecer as obscuridades ora apontada, com fulcro no Art. 43, § 3º, Lei das Licitações, *in verbis*:

Art. 43.

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

De acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

IV – DA ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO

É consabido que todo e qualquer processo licitatório deve ser norteado pelos Princípios básicos estampados no Art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI

Av. Ministro José Américo, 2223 Loja 06 – Cambéba - Fortaleza - CE - CEP: 60.822-315

CNPJ: 10.973.526/0001-01 – CGF: 06.381.398-0

Telefones: (85) 3094-5247 / 99948-0006

www.avodistribuidora.com.br

E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br

dos que lhes são correlatos.

Para o caso concreto, 02 (dois) destes Princípios merecem destaque especial. São eles:

a) Princípio da Legalidade

Nas palavras do célebre doutrinador Hely Lopes Meirelles, "a legalidade, como princípio da Administração (Art. 37, caput, CF/1988), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso."

Significa dizer que a Administração Pública só pode fazer o que a Lei permite. Logo, se a Lei permite que a Administração Pública contrate com o ente privado e estabelece um meio formal para isso (que é a Licitação), as Partes envolvidas (licitantes e Administração Pública) devem se pautar pelas diretrizes e regramentos do edital aprovado para a finalidade específica, eis que se submetem de forma adstrita ao certame.

b) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O Autor Celso Antônio Bandeira de Mello, observa em uma de suas obras, que este Princípio vincula a Administração Pública a seguir, de forma estrita, a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame.

Trata-se, pois, de Princípio decorrente do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece, de forma clara, o seguinte:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Sobre o princípio da vinculação ao edital, validos os doutrinários de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI

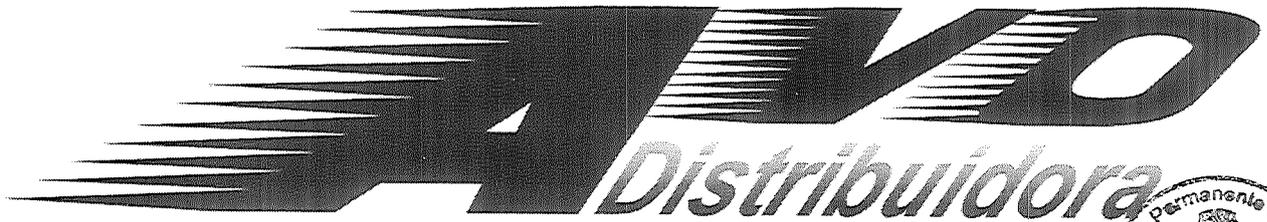
Av. Ministro José Américo, 2223 Loja 06 - Cambéba - Fortaleza - CE - CEP: 60.822-315

CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0

Telefones: (85) 3094-5247 / 99948-0006

www.avodistribuidora.com.br

E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



desclassificados (artigo 48, inciso I).

Estando as Partes adstritas ao edital, qualquer desvio aos termos delineados no instrumento, caracteriza afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nessa perspectiva, querer forçar a Administração Pública em admitir as teses recursais, é o mesmo que pedir que esta infrinja ao “Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório”, o que, obviamente, não é admissível.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, no sentido de desclassificar a proposta da Licitante/Recorrida J E DA SILVA JUNIOR AUTOPEÇA (CNPL 18.765.675/0001-97), primeiro, em razão do envio da proposta identificada, cuja vedação encontra fundamento na cláusula 4.3; segundo, os itens 7 a 31 (Lote 01) não são pneus da marca Anteo. Requer também a declaração de inabilitação em razão da obscuridade no ACT apresentado.

E, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.
Fortaleza/CE, 11 de abril de 2022.

ADAMO VASCONCELOS Assinado de forma digital por
DE ADAMO VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:00610613367
OLIVEIRA:00610613367 Dados: 2022.04.11 16:31:07 -03'00'

RECORRENTE

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
CPF: 006.106.133-67

Rol de documentos:

- Catálogo;
- E-mail – medidas Anteo.

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI
Av. Ministro José Américo, 2223 Loja 06 – Cambéa - Fortaleza - CE - CEP: 60.822-315
CNPJ: 10.973.526/0001-01 – CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br